

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO – MG

Administração 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – PROGRAMA HABITACIONAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de **08 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026**, procederá ao CADASTRO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas interessadas na participação do Programa Habitacional de aquisição de moradias “**Minha Casa Minha Vida**”, referente ao empreendimento **Padre José Eduardo Pereira**, sendo disponibilizadas **64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais** destinadas a àqueles que residem neste Município, subsidiado pela Lei Federal nº 14.620/2023, Lei Complementar Municipal nº 93/2023 e Decreto Municipal nº 10.599/2026.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de pessoas físicas interessadas na aquisição subsidiada de imóveis por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pela Lei Federal nº 14.620/2023.

1.2 – Cada grupo familiar somente poderá realizar um único cadastro.

1.3 – A individualização do imóvel a ser adquirido por cada beneficiário selecionado será realizada de acordo com os critérios definidos neste Edital, bem como a ordem de classificação dos beneficiários.

1.4 – Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no programa:

- I – Deve ter encargo de família;
- II – Residir há mais de 05 (cinco) anos no município de São Lourenço/MG;

- III – Não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no município de São Lourenço/MG ou em qualquer unidade da federação;
- IV – Não auferir renda familiar bruta inferior a 01 (um) salário mínimo ou superior a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, ou outro valor que vier a ser definido pela Caixa Econômica Federal ou Governo Federal, sob pena de desclassificação;
- V – Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- VI – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e ter idade superior a 18 anos.

1.4.1 – Para efeito deste edital, entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas por pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ascendentes.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As pessoas físicas interessadas na participação do Programa Habitacional deverão providenciar seu cadastro perante a Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, entregando os documentos indicados no item 2.5 no seguinte endereço: **Rua Aristotelina Bittencourt, nº 99, São Lourenço/MG – Secretaria Municipal de Educação.**

2.2 – As inscrições deverão ser realizadas no período de **08 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026.**

2.3 – O atendimento será realizado de **segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.** A Comissão Especial poderá limitar o número de atendimentos diários, com distribuição de senhas.

2.4 – Constatada a necessidade, o prazo para inscrições poderá ser prorrogado.

2.5 – A inscrição será realizada de forma presencial, com declaração de condições e assinatura do formulário, bem como apresentação dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF do beneficiário, cônjuge e demais membros familiares;

- II** – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- III** – Comprovante de residência (referente ao mês anterior à inscrição – abril de 2026);
- IV** – Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde;
- V** – Certidão de Nascimento (para solteiros);
- VI** – Declaração de União Estável (para solteiros que moram juntos);
- VII** – Certidão de Casamento (para casados);
- VIII**– Certidão de Óbito do cônjuge (para viúvos);
- IX** – Certidão Averbada de Divórcio (para divorciados);
- X** – Comprovante de Renda Formal e Informal de todos os integrantes da família (referente ao mês anterior à inscrição – abril de 2026);
- XI** – Laudo Médico com número do CID (para pessoas portadoras de deficiência, se houver);
- XII** – Declaração de Imposto de Renda que comprove os rendimentos recebidos;
- XIII**– Declaração expressa do interessado afirmando não ser proprietário de imóvel e que não recebeu qualquer benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado ou da União;
- XIV**– Outros documentos que comprovem o atendimento dos critérios previstos para pontuação.

2.5.1 – Serão aceitos, para fins de comprovação do tempo de residência no Município de São Lourenço: Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde, cópia de contrato de aluguel registrado em cartório ou com assinatura reconhecida, faturas de consumo de água ou energia, comprovante de matrícula de filho menor de idade e outros documentos idôneos e suficientes para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município.

2.5.2 – A comprovação de renda deverá ser realizada por meio da juntada de comprovante de rendimento de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos integrantes do mesmo grupo familiar.

2.6 – Após o término do prazo de inscrição não será admitida a apresentação de documentos complementares, ressalvada a possibilidade de realização de diligências, conforme apontado no item 2.7.

2.7 – Constatada a necessidade de complementação de documentos ou apuração de sua veracidade, a Comissão Especial poderá solicitar a apresentação de outros documentos, a realização de laudo pela Assistência Social ou outras diligências pertinentes.

2.8 – Após o processamento das inscrições, que se encerram em **22/05/2026**, e conferência da documentação apresentada, a Comissão Especial divulgará a lista geral de inscritos, a respectiva pontuação e classificação preliminar.

2.9 – Os inscritos poderão impugnar a lista geral de inscritos ou a pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da respectiva divulgação.

3 – DAS PRIORIDADES

3.1 – Serão priorizadas, para fins de atendimento deste programa, as famílias:

- I – Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- II – De que façam parte pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764/2012);
Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- III – Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- IV – Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- V – Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- VI – Em situação de rua;

- VII** – Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII**– Residentes em área de risco;
- IX** – Integrantes de povos tradicionais e quilombolas;
- X** – Casais que comprovem união através de certidão de casamento ou contrato de união estável.

3.1.1 – Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a concessão de mais de uma unidade habitacional para o mesmo beneficiário ou núcleo familiar.

3.1.2 – Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, conforme definido em laudo emitido pela Defesa Civil.

3.1.3 – Os critérios de prioridade serão utilizados para pontuação e como critérios subsidiários de desempate, conforme definido adiante.

3.2 – Na distribuição de unidades habitacionais será observada a seguinte reserva de cotas, cujas famílias façam parte:

- I** – 03 (três) unidades – 3% (três por cento) destinadas a inscritos cujas famílias incluam pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), conforme o art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
- II** – 03 (três) unidades – 3% (três por cento) destinadas a inscritos cujas famílias incluam pessoas com deficiência, conforme o art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.2.1 – Nos casos em que o percentual acima descrito resultar em fração, a quantidade de unidades habitacionais deverá ser igual ao número inteiro imediatamente superior.

4 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 – Os interessados inscritos serão ordenados e classificados de acordo com os critérios de pontuação a seguir apresentados, estabelecidos de acordo com a análise de suas condições socioeconômicas:

Critério	Detalhe	Pontos
A) Mulher como responsável pela unidade familiar	—	05 pontos
B) Membro do núcleo familiar	I) Pessoa com deficiência	05 pontos
	II) Pessoa idosa (60 anos ou mais)	05 pontos
	III) Pessoas com câncer ou doença rara degenerativa	05 pontos
C) Crianças e adolescentes no núcleo familiar	01 criança ou adolescente	05 pontos
	02 crianças ou adolescentes	06 pontos
	03 crianças ou adolescentes	07 pontos
	04 ou mais crianças ou adolescentes	08 pontos
D) Perda de moradia por desastre natural	Decreto de emergência ou calamidade pública	05 pontos
E) Deslocamento involuntário por obra pública federal	—	05 pontos
F) Mulher vítima de violência doméstica	Comprovado por B.O. ou doc. judicial	05 pontos
G) Residente em área de risco	Conforme laudo da Defesa Civil	05 pontos
H) Povos tradicionais e quilombolas	—	05 pontos
I) Casal com certidão de casamento ou união estável	—	05 pontos
J) Renda Familiar Bruta	De 1 a 2 salários mínimos (até R\$ 2.824,00)	10 pontos
	De 2 salários mínimos até R\$ 5.000,00	08 pontos
	Acima de R\$ 5.000,00	04 pontos

4.1.1 – Consideram-se como membros do núcleo familiar somente aquelas pessoas que residem na mesma residência.

4.1.2 – O BPC/LOAS e outros benefícios assistenciais **NÃO** servem como comprovante de renda para fins de elegibilidade ao programa, conforme normativa da Caixa Econômica Federal. Contudo, a presença de pessoa que receba BPC/LOAS no núcleo familiar poderá gerar pontuação adicional nos critérios de pessoa idosa ou com deficiência.

4.1.3 – As doenças raras mencionadas na alínea B são aquelas constantes da Lei Federal nº 7.713: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

4.1.4 – A comprovação da condição de Mulher Vítima de Violência Doméstica pode se dar por meio de registros e documentos policiais e/ou judiciais que noticiem a referida ocorrência.

4.1.5 – A obtenção da pontuação indicada em cada um dos itens acima depende da comprovação mediante documentação apta a demonstrar a referida condição.

4.2 – Nos casos de empate na pontuação serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem sucessiva:

- a) Maior número de membros do núcleo familiar;
- b) Núcleo familiar constituído por pessoa com deficiência ou idosa;
- c) Mulher vítima de violência doméstica;
- d) Mulher como responsável pelo núcleo familiar.

5 – DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 – Finalizado o procedimento de inscrição, a Comissão Especial realizará a conferência dos documentos apresentados pelos candidatos, que deverão ser enviados para avaliação dentro dos critérios estabelecidos pela instituição financeira.

5.2 – Nos casos em que comprovado o atendimento dos requisitos, bem como dos critérios de classificação e prioridade, a inscrição e seleção será confirmada.

5.3 – Não comprovado o atendimento dos requisitos e/ou dos critérios de participação, a inscrição será rejeitada, com a desclassificação do beneficiário.

5.4 – Contra a decisão que rejeita a inscrição caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser analisado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5.5 – Será divulgada lista de classificação preliminar dos beneficiários inscritos, bem como a respectiva pontuação atribuída, contra a qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser analisado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5.6 – Após o julgamento de eventuais recursos será divulgada a classificação final dos beneficiários.

5.7 – Os beneficiários selecionados serão encaminhados à Instituição Financeira para análise e liberação de crédito e celebração dos instrumentos contratuais pertinentes.

5.8 – Os beneficiários não aprovados na análise de crédito da instituição financeira serão desclassificados, com a convocação do beneficiário subsequente.

5.9 – As unidades habitacionais serão distribuídas entre os beneficiários de acordo com a ordem de classificação acima indicada, atendidas as necessidades especiais apontadas.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital.

6.2 – Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso venham a ser habilitados.

6.3 – A atualização dos dados só será permitida durante o período de inscrições.

6.4 – A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiários em outros empreendimentos.

6.5 – A participação no presente Chamamento não garante, por si só, o direito ao benefício da unidade habitacional, sendo indispensável a **aprovação da documentação apresentada perante a Administração Municipal e a instituição financeira.**

6.6 – Nas operações de que trata o presente edital é vedada a transferência intervivos do imóvel pelo período de 120 (cento e vinte) meses, ou:

- I – Pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou
- II – Até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

6.7 – Eventuais omissões serão solucionadas pela Comissão Especial responsável pela condução do Chamamento Público.

São Lourenço/MG, 30 de abril de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal